



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 24/10/2007. DODF nº 206, de 25/10/2007  
Portaria nº 398 de 21/11/2007. DODF nº 223 de 22/11/2007

Parecer nº 242/2007–CEDF  
Processo nº 030.001243/2005  
Interessado: **Escola Pingo de Mel**

- Pela aprovação da Proposta Pedagógica (com recomendações).

**HISTÓRICO** - Por meio do processo de nº 0030- 001243/2005, a instituição educacional Escola Pingo de Mel, localizada na QNO 16, Conjunto05, Lote 06, Ceilândia – DF, mantida por Francisca Machado de Sousa – ME, firma individual, localizada no endereço acima mencionado, recredenciada pela Portaria nº 191 de 12 de junho de 2007 - SEE/DF, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 26/05/2005 requer a aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, reformulados de acordo com a Resolução nº1/2005-CEDF.

No processo, devidamente instruído pela SUPIP /SE constam:

- Requerimento, fls 01;
- Justificativa, fls 02;
- Regimento Escolar, fls 03 a 15 e 44 a 55;
- Proposta Pedagógica, fls 16 a 43 e 56 a 79.
- Documentos anexados ao processo:
- Parecer nº 75/2001-CEDF, aprovação da Proposta Pedagógica, fls 82 a 83;
- Ordem de Serviço, nº 68 de 8 de maio de 2001, aprovação do Regimento Escolar, fls 84;
- Portaria nº 300/2001, na qual, aprova-se a Proposta Pedagógica, fls 85;
- Portaria nº 330/2003 SEE-DF, Recredenciamento, fls 86;
- Parecer nº 194/2003 CEDF, Recredenciamento, fls 87 a 88;
- Portaria nº 191/2007 SEE-DF, fls 89, fls 89;
- Regimento Escolar, após correções, datado de 07/08/2007, fls 90 a 102;
- Proposta Pedagógica, após correções, datada de 07/08/2007, fls 103 a 127.

O Regimento Escolar, da Escola Pingo de Mel, contendo 50 artigos e 11 páginas, foi aprovado pelo Subsecretário de Planejamento e de Inspeção do Ensino, interino, da SEE/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE de 29 de janeiro de 2001 tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005 – CEDF e ainda o contido no Processo nº 030.001243/2005, determinando-se que a direção da instituição divulgasse a Regimento



Escolar entre os membros da comunidade. A instituição educacional oferece exclusivamente a educação infantil – Creche, 2 e 3 anos e Pré-Escola , 4 e 5 anos.

**ANÁLISE:** A Proposta Pedagógica foi reformulada conforme Capítulo II, artigos 139 a 142 da Resolução nº 01/2005 – CEDF.

Na leitura dos autos do processo, é possível observar que em sua trajetória histórica a instituição tem procurado avançar em sua proposta pedagógica, atendendo, em especial às orientações da SUBIP/SE-DF.

Apesar deste reconhecimento, ressalta-se na análise deste Parecer a questão da Formação dos Profissionais que trabalham na instituição. Na fl 37 são relacionados como Recursos Humanos:

- 01 Diretor Administrativo (mantenedora, acumulando cargo de Secretário);
- 01 Diretor Pedagógico (habilitado em Pedagogia, acumulando cargo de Coordenador Pedagógico)
- 06 Professores habilitados (Magistério-Ensino Médio);
- 02 Auxiliares de Classe (Magistério – Ensino Médio);
- 01 Serviços Gerais (Ensino Fundamental).

Nos autos a relação do Pessoal Docente, de Serviços Especializados e de Apoio aparecem, poder-se-ia dizer de forma “simplificada” às fl. 74 e 121:

- Diretora da Escola que acumula a função de Secretária Escolar, o que é possível em razão de a instituição oferecer somente a educação infantil;
- Professores habilitados em número suficiente para atender as turmas formada a cada ano letivo;
- Auxiliares de Classe, conforme a necessidade;
- Funcionário para Serviços Gerais.

Ainda que, nos autos estejam registradas preocupações com a capacitação, inclusive da responsável pela mantenedora (fl. 59) que ao mesmo tempo em que trabalhava, sem remuneração, na escola de uma amiga a título de experiência, cursou o Magistério (Projeto Crescer) “...*buscando fundamentação adequada para o seu empreendimento* (fl. 60), ou conforme a fl 77 *providenciando participação dos professores em encontros pedagógicos, tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento e/ou cursos oferecidos por instituições como a Universidade Católica, a UnB, Sinpro que nos períodos de férias escolares oferecem vários cursos interessantes...*” esta relatora considera insuficiente como formação docente.



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

Para a relatora, considerando as condições atuais de ofertas e possibilidades para a formação superior, em especial, do Curso de Pedagogia tanto na Instituição pública quanto em particulares, reafirma-se o compromisso histórico com a qualificação/capacitação dos professores atuantes nas escolas públicas e particulares da capital federal, fundamental para a valorização de sua profissão.

**CONCLUSÃO** - O Parecer é pela:

- aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Pingo de Mel, situada QNO 16, Conjunto 05, Lote 06, Ceilândia – DF, mantida pela Firma Individual Francisca Machado de Sousa – ME, situada no mesmo endereço;
- recomendação à instituição educacional para o atendimento ao art. 145 da Resolução 1/2005 do CEDF: “...as mantenedoras educacionais promoverão a valorização dos profissionais da educação e sua formação continuada”.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de outubro de 2007

**INÊS MARIA PIRES DE ALMEIDA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16/10/2007

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**